

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.574

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Agravo Regimental nº 0090052-04.2020.9.21.0000

Agravantes: Sds. André Luis Vargas Rodrigues, Édipo Mendes Maia e Giovane da Rosa Caldeira

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, receber o agravo regimental

como agravo interno, negando-lhe provimento.

Apelação Criminal nº 1000316-23.2018.9.21.0001

Apelante: Sd. Eduardo de Almeida Marques

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencidos o Relator Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos e o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, que negavam provimento ao recurso, dar provimento à inconformidade defensiva, absolvendo o policial militar Eduardo de Almeida Marques, com fulcro no art.

439, alínea "e", do CPPM. Lavra o acórdão o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues.

Apelação Cível nº 0070048-68.2019.9.21.0003

Apelante: Sd. Silvio Rogério da Silva Garcia

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após o voto da Relatora Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, que dava parcial provimento a este recurso de apelação, de modo a determinar ao Estado do Rio Grande do Sul que providencie na imediata reforma do ex-servidor militar Silvio Rogério da Silva Garcia, na forma dos artigos 114, II, 116, II, e 117, todos do Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul; determinar que o ato de reforma retroaja à data de exclusão do apelante a bem da disciplina, isto é, desde o dia 22 de dezembro de 2005, com o pagamento de todas as remunerações a que fazia jus a partir daquela época, considerados reajustes legais, avanços e todas as vantagens pecuniárias e de carreira que sejam pertinentes, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; afastar o pleito de reparação de danos materiais não especificados, nem comprovados, e, por fim, condenar o Estado do Rio Grande do Sul ao pagamento de custas e honorários advocatícios, cujo percentual será fixado quando da liquidação de sentença em face do que determina o artigo 85, caput, §§ 3° e 4°, III, do CPC e a divergência inaugurada pelo Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que negava provimento ao recurso e dos votos dos Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Fernando Guerreiro de Lemos, acompanhando a divergência, o julgamento do feito restou adiado em cumprimento ao que dispõe o artigo 4°, § 6° da Resolução nº 243/2020.

Apelação Criminal nº 1001685-57.2015.9.21.0001

Apelante: Ten RR Lauro Luiz Henkes

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, quanto ao pleito de reenquadramento da reprimenda, mantendo a penabase fixada, incidindo a continuidade delitiva quanto aos nºs 1 e 6 da denúncia, somando-se a pena do crime de corrupção passiva, o que totaliza 7 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Recurso em Sentido Estrito nº 0070344-62.2020.9.21.0001

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: Sd. Emerson Priebe

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Após terem votado os Des. Mil. Relator Paulo Roberto Mendes

Rodrigues e Maria Emília Moura da Silva, que negavam provimento ao recurso, e

os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Amilcar Fagundes Freitas Macedo,

que davam provimento ao recurso em sentido estrito do Ministério Público, a fim

de anular o decisum a quo (ID 106) e, assim, determinar o regular processamento

instrutório da ação penal militar respectiva, pediu vista o Des. Mil. Fernando

Guerreiro de Lemos.

Apelação Cível/Remessa Necessária nº 0800010-32.2018.9.21.0003

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelados: Evandro Gonçalves Nascimento, Henrique Mateus Silva da Rosa

e Letícia Machado Severo

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: Após o voto do Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel

Rodrigues no sentido de negar provimento ao apelo e, em respeito aos ditames do

novo CPC, a fixação dos honorários, deve observar o grau de zelo do profissional,

o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa e o trabalho

realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (art. 85, § 2°,

incisos I, II, II e IV, do CPC/2015). Portanto, levando em conta o trabalho

adicional realizado no recurso e ponderando os vetores do § 2º, do mesmo

dispositivo, tornar os honorários advocatícios no de 15% sobre o valor da causa, e

os votos do Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum, do

Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues, do Desembargador

Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo e da Desembargadora Militar Maria

Emília Moura da Silva acompanhando o Relator, pediu vista o Desembargador

Militar Fernando Guerreiro de Lemos.

Apelação Criminal nº 1000169-25.2017.9.21.0003

Apelante: Paulo Assis Rodrigues Júnior

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: Retirado de pauta.

Apelação Criminal nº 1000523-50.2017.9.21.0003

Apelante: Sd. Juliano de Freitas Dambrós

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Retirado de pauta.

Agravo de Instrumento nº 0090038-20.2020.9.21.0000

Agravante: Estado do Rio Grande do Sul

Agravado: Felipe Santos Figueiredo

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento, da divergência inaugurada pelo Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues no sentido de prover o recurso para o fim de revogar a decisão de concessão da tutela provisória de urgência, e o voto da Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva acompanhando o Relator, pediu vista o Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum. Aguardam o Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues e o Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000134-96.2016.9.21.0004

Embargante: Claudimir Binsfeld Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, acolher os embargos infringentes para absolver o réu com fundamento no art. 439, "b", do CPPM, vencidos os Desembargadores Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Sergio Antonio Berni de Brum, que os desacolhiam.

Apelação Cível nº 0071006-57.2019.9.21.0002

Apelante: Sd. Anderson Roque Paz Dias Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após o voto da Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva no sentido de declarar a prescrição da pretensão punitiva estatal, devendo o

apelante ser reintegrado ao corpo de bombeiros nas mesmas condições funcionais que detinha à época de sua exclusão, e, no mérito, por negar provimento ao recurso de apelação interposto por Anderson Roque Paz Dias, mantendo íntegra a sentença proferida pelo eminente magistrado titular da segunda auditoria, e o voto do Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues acompanhando a Relatora, pediu vista o Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos. Aguardam o Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum, o Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e o Desembargador Militar Fagundes Freitas Macedo.

Apelação Cível nº 0070678-33.2019.9.21.0001

Apelante: William Prudencio Hochmuller

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer da apelação, com

supedâneo nos arts. 932, inc. III e 1.010, II e III do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0800012-02.2018.9.21.0003

Apelante: Diogo Paynes Vargas

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo do autor e, em respeito aos ditames do novo CPC, a fixação dos honorários, deve observar o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (art. 85, § 2°, incisos I, II, III e IV, do CPC/2015). Portanto, diante da ausência de fixação de honorários em primeiro grau, tornar os honorários advocatícios no total de R\$ 800,00, suspenso em razão da AJG concedida.

Apelação Criminal nº 1000266-85.2018.9.21.0004

Apelante: Diego Girardi

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso defensivo, mantendo integralmente a r. sentença, vencidos os Desembargadores

Militares Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que davam provimento ao apelo para absolver o réu forte no art. 439, "b", do CPPM, em razão da *abolitio criminis*.

Habeas Corpus Criminal nº 0090030-43.2020.9.21.0000

Impetrantes: Drs. David Leal da Silva e Raiza Feltrin Hoffmeister

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria da JME

Paciente: Roger Lopes da Silva

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a ordem de habeas

corpus.

Apelação Cível nº 0070812-60.2019.9.21.0001

Apelante: Cezar Manoel Rodrigues Pereira

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, improver o apelo e, tendo em vista o regramento previsto no § 11° do art. 85 do CPC/2015 e em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal, majorar os honorários em prol do procurador da parte demandada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), mantendo suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000286-82.2018.9.21.0002

Embargante: Sd. Luan da Silva Ferreira

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencidos o Relator Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que acolhiam os embargos infringentes, a fim de, com lastro no art. 439, "b", do CPPM, absolver o embargante da condenação pelo crime do art. 216-A do CP, rejeitar os embargos infringentes mantendo hígida a decisão que deu parcial provimento ao recurso defensivo, para manter a condenação pelo primeiro fato (art. 216-A do CP) e, absolver o apelante quanto ao segundo fato (art. 311 do CPM), com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM, restando mantida a fundamentação do *quantum* de pena, redimensionando o apenamento definitivo

para 1 (um) ano de detenção, com a concessão do sursis bienal, mediante condições estabelecidas no r. sentença. Lavra o acórdão o Des. Mil. Antonio

Carlos Maciel Rodrigues.

Habeas Corpus Criminal nº 0090059-93.2020.9.21.0000

Impetrante: Dr. Ângelo Marcelo Curcio dos Santos

Autoridade Coatora: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – 20°

BPM

Paciente: 3º Sgt. Adriana D'Avila Dalvit

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a ordem do writ.

Apelação Cível nº 0070231-08.2020.9.21.0002

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Rovilson Rogério Maciel

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, de modo a anular o

procedimento administrativo disciplinar nº 006827.04.5032.2019 desde a parte

020/CMTPEL/19, desta devendo ser extirpada adjetivações e críticas ao servidor

militar, bem como menção às provas existentes nos autos com o fito de infirmar

eventuais teses de defesa.

Habeas Corpus Criminal nº 0090045-12.2020.9.21.0000

Impetrante: Defensor Público Dr. Felipe Facin Lavarda – DPE 2546167

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Santa

Maria

Paciente: 1° Ten. RR Moisés de Alencar Frescura

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de pauta.

Encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 18h02min, tendo sido julgados 12 (doze) processos.

Aline Sanches Secretária de Plenário Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes **Presidente**